



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 109**, de 15 de dezembro de 2021

Suspender, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo.

**Art. 2º** - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a eficácia das seguintes Leis, que dispõem sobre o reajuste da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo, nos anos de 2020 e 2021:

- I - [“R” nº 31, de 18 de junho de 2020](#); e
- II - [“R” nº 63, de 11 de agosto de 2021](#).

Parágrafo único - Até o término da suspensão referida no *caput* deste artigo, a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares de Toledo será paga com base no valor estabelecido pela [Lei “R” nº 28, de 29 de abril de 2019](#).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO